



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**PROJETO DE LEI Nº 39/2016**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 57/2016**

“DISPÕE SOBRE O DIREITO DE AMAMENTAÇÃO ÀS MÃES DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** Fica garantido o direito das mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos da administração pública direta e indireta do Município de Embu das Artes.

**Parágrafo Único** - O direito previsto no *caput* deste artigo refere-se à mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou da etapa avaliatória do concurso público municipal.

**Art. 2º** O direito assegurado nesta Lei é garantido durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos municipais, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

**Parágrafo Único** - A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**Art. 3º** Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

**Parágrafo único** - A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

**Art. 4º** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

**§1º** - Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

**§2º** - O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

**Art. 5º** O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso público, estabelecendo-se prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

**Art. 6º** As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece dos princípios da administração pública.

**CONSIDERANDO** a política de valorização dos servidores municipais implementada pelo Governo Municipal de Embu das Artes.

**CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição Federal dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e ao respeito.

**CONSIDERANDO** que a separação entre lactante e lactente pelas horas necessárias para a realização de provas e avaliações de concurso público é prejudicial ao desenvolvimento da criança.

**CONSIDERANDO** que a devida compensação do tempo empregado em tal atividade de amamentação é uma forma de garantir a isonomia entre os candidatos, o que é dever do Estado.

Estância Turística de Embu das Artes, 22 de novembro de 2016.

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
*Prefeito*